



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 6.532/2023**

*Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências.*

PUBLICAÇÃO  
BOMJ n° 1512/  
Data: 28/04/2023  
Página n° 3

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As escolas públicas do Município de Jacareí deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares.

**Art. 2º** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertencentes; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** Entende-se por cyberbullying o bullying realizado por meio das tecnologias digitais.

**Parágrafo único.** O cyberbullying pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares, constituindo um comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas.

**Art. 4º** Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do bullying e do cyberbullying nas escolas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.532/2023 - Fls. 2

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de bullying e cyberbullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo e construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 5º** Decreto regulamentador estabelecerá ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 6º** Compete ao Poder Público Municipal observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying e cyberbullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2023.

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e do Substitutivo: Vereador Dudi.